EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial
Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades
Autos n° 0055850-44.2014.8.26.0068

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.,** (processo n° 1013569-56.2014.8.26.0068) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente Processual em referência, com fulcro no artigo 22, II, "a" e "c" da Lei n° 11.101/2005 apresentar **Relatório das Atividades das Recuperandas** referente ao período de **janeiro a março de 2019.**

1. Em consonância com o disposto nas alíneas "a" e "c", inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências ("LREF"), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório de Atividades, tomando-se como base as informações do período de janeiro a março de 2019 das empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante "Recuperandas".

2. Cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades

contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3. A Recuperanda disponibilizou documentação contendo comprovantes de pagamento efetuados à seus credores, onde, no quadro abaixo, demonstraremos os valores pagos acumulados a cada credor da classe I – trabalhista, de acordo com a documentação disponibilizada até março de 2019.

CREDORES	VALOR PAGO	
ALEXANDRE ROBERTO AQUINO DA SILVA	R$	1.081,17
BRUNA GABRIELLE DE CAMPOS MENDONCA	R$	266,68
BRUNO GABRIEL DOS SANTOS SOUZA	R$	97,40
CAMILLE OLIVEIRA FERNANDES	R$	333,32
CAROLINA FREITAS DOS SANTOS	R$	194,80
CAROLINE NASCIMENTO DE SOUZA	R$	21,00
CINTHIA DA TRINDADE	R$	666,64
CINTHYA JACINTO BERTECHINI	R$	74,12
DALTON RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA	R$	21,00
DANIELE ALVES DOS SANTOS	R$	310,76
DAVID MATA DE ANDRADE	R$	70,56
DAYANE BARBOSA EMILIANO DE ALBUQUERQUE	R$	35,64
DAYANE LEMOS TORRES	R$	466,68
DOUGLAS CARDOSO DE SOUZA	R$	194,04
DOUGLAS PIRES DOS SANTOS	R$	124,74
DOUGLAS RODRIGUES DE MELO	R$	2.550,05
ELIZANDRO CESAR DA SILVA VERONEZ	R$	166,68
EMANUELLA GOUVEIA LOBO	R$	1.249,95
EMILLY GUAIUME CONCEICAO OLIVEIRA	R$	466,68
EVELLY SANTOS DA SILVA	R$	83,34
FABIA CAROLINA OLIVEIRA SANTOS	R$	1.750,05
GABRIELLE DIAS OSMUNDO	R$	450,00
GISLANA KAROLYNE CASTRO SOUZA	R$	666,68
GLEDSON MURILO CAMAFORTO MACIEL	R$	600,00
GUSTAVO DILADY MENDES LIMA	R$	1.423,44
GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	R$	21,70
ICARO LINO DIAS	R$	292,76
IGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	R$	21,70
ISABEL OLIVEIRA PEREIRA DOS SANTOS	R$	300,00
ISABELA LOPES DE OLIVEIRA	R$	658,00
ITALLO GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS	R$	133,32
JAMES RICHARD RODRIGUES DOS SANTOS	R$	658,00
JANAINA LEITE DOS SANTOS	R$	266,68
JANAINA ROCHA GOMES	R$	320,00
JANAINA RODRIGUES PLEWKA	R$	533,28
JAQUELINE SILVA DE PAULA	R$	200,00
JEFFERSON WILLIAN DA SILVA	R$	1.200,06
JEMISSON EMILIANO ALVES DA SILVA	R$	160,00
JESSICA DA SILVA VALERIO	R$	850,00
LARISSA LUPION VIEIRA	R$	325,12
LARISSA MIRANDA TELLES	R$	51,68
LEONARDO CAPARROS MONSON	R$	1.056,64

LEONARDO CARDOSO MENEZES DOS SANTOS	R$	38,76
LUCINEIA ROSA DE SOUZA	R$	2.600,00
MAIKE GUEDES DA SILVA	R$	3.033,36
MARCOS THIAGO SOARES	R$	666,68
MARIA CECILIA DOS SANTOS BARBOSA	R$	20,40
MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUSA	R$	1.000,00
MARIA RITA ROCHA MONTEIRO DE FREITAS CUNHA	R$	1.500,03
MARIANA SANTOS COVO	R$	20,40
MARIANA SOUSA VALE NASCIMENTO	R$	4.250,00
MATHEUS ALVES MACHADO RODRIGUES	R$	169,16
MAURICIO ALBERTO SERAFIM	R$	465,19
MICHAEL SANTANA DA SILVA	R$	266,68
MICHELLY SANTOS DE MORAIS	R$	1.667,72
MONIQUE EVELY PEREIRA DOS SANTOS	R$	466,68
NANCY FROTA DE OLIVEIRA	R$	233,34
PAMELA MONTEIRO DOS SANTOS	R$	139,64
PATRICIA AVILA COSTA	R$	333,32
PATRICIA DA GUARDA PEREIRA	R$	149,72
PATRICK LIBERATO DE OLIVEIRA	R$	333,32
PAULA FERNANDA DA SILVA	R$	673,74
RODRIGO CAMARGO COSTA	R$	400,00
ROGER ALONSO DOS SANTOS	R$	1.500,00
SOLANGE DA SILVA PRADO	R$	259,00
STEFANY BARBOSA FALCAO	R$	129,50
STEFANY DANTAS DA SILVA	R$	1.123,28
STEPHANIE CASADEI DA SILVA LOUREDO	R$	480,52
SUELEN AUGUSTA ARAUJO RAMOS	R$	2.808,20
THAIS ALVES SOUZA	R$	466,68
THAIS GONCALVES DA SILVA	R$	1.983,39
THAUAN DE SOUZA ALEXANDRE	R$	400,00
THAYNA ALICE FELIX PIRES	R$	200,00
UIARA DIAS DA SILVA	R$	2.499,99
UMBELINA SILVA FIGUEIREDO	R$	4.583,36
Total Classe - I	R$	55.276,42

4. Também foram enviados os pagamentos efetuados para a classe III - quirografários, os quais são apresentados no quadro a seguir, abrangendo todos os valores dos comprovantes disponibilizados até março de 2019:

CREDORES	VALOR PAGO	
A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA	R$	896,55
BANCO BRADESCO S.A	R$	1.169,68
BANCO DO BRASIL S/A	R$	15.675,62
BANCO ITAÚ LEASING	R$	158,22
BANCO ITAUCARD S.A.	R$	228,01
BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	R$	8.814,24
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$	508,44
COMM SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	R$	6.967,80
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A	R$	12.463,56
CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	R$	5.869,76
DATAMINER DADOS, INFORMACOES E DOCUMENTOS LTDA.	R$	36,68
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL	R$	19.501,04
FLAVIO PIRES DA SILVA	R$	1.899,20
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	R$	30,63
GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA	R$	212,80
GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS	R$	489,68
LEONARDO RICCIARELLI	R$	1.014,98
TELEFONICA BRASIL S.A.	R$	757,74
TOTAL - CLASSE III	**R$**	**76.694,63**

5. Para os credores da classe IV, de créditos enquadrados como ME ou EPP foram apresentados no quadro a seguir os valores pagos até março de 2019:

CREDORES	VALOR PAGO	
ORTEGA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA. - ME	R$	31,95
OAMIX TECNOLOGIA LTDA - ME	R$	22,11
BRILHO ARTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R$	20,95
TOTAL - CLASSE IV	**R$**	**75,01**

II - SITUAÇÃO OPERACIONAL

6. Não foi possível analisar a situação patrimonial e operacional da Recuperanda devido falta de disponibilização da documentação solicitada em nosso Termo de Diligencia, tendo disponibilizado somente comprovantes de pagamentos de salários e benefícios para os meses analisados, com exceção do mês de fevereiro, que não foi apresentado nenhum os documentos citados acima.

CENTRIX CONTACT CENTER

A. Funcionários

7. Para o período a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento de benefícios, rescisões e salário de funcionários e folha de pagamento.

8. Referente a funcionários, apuramos através da folha de pagamentos que, entre os meses analisados, a Recuperada desligou todos os estagiários em março restando somente os contratos CLT e o pró-labore do sócio.

Centrix Contact Center	jan/19	fev/19	mar/19
Funcionários	8	8	8
Estagiarios	6	6	0
Socio	1	1	1
Total	15	15	9

CENTRIX MARKETING SERVICES

A. Funcionários

9. No trimestre, a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento de benefícios, rescisões e salário de funcionários e folha de pagamento, bem como os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais.

10. Verificamos em fevereiro a contratação de 5 funcionários registrados no regime CLT e em março o desligamento dos 5 estagiários que faziam parte do quadro de funcionários restando 13 contratados em regime CLT.

Centrix Marketing Services	jan/19	fev/19	mar/19
Funcionários	8	13	13
Estagiarios	6	5	0
Socio	1	0	0
Total	**15**	**18**	**13**

III – DOS PEDIDOS

11. Diante do exposto, requer a intimação das Recuperadas para disponibilizem a documentação conforme foi solicitado no Termo de Diligência, pois a verificação da situação patrimonial e seu passivo total está prejudicada.

12. Outrossim, requer a disponibilização da conciliação dos pagamentos aos credores e respectivos comprovantes, para correta identificação.

13. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 24 de junho de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP n° 98.628